



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO N° 058/2011
VEREADOR JOSÉ ALBERTO

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental, apresentar a esta Casa Legislativa a presente INDICAÇÃO, requerendo que, após sua leitura no Plenário seja remetida cópia da mesma ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis com nossas homenagens.

INDICAÇÃO:

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a elaboração de um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a contratar um Plano de Saúde para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, comissionados ou contratados.

JUSTIFICATIVA:

Nos dias atuais vemos que a procura por tratamentos de saúde estão cada vez maiores e a rede pública, o SUS, não comporta toda esta demanda, não está tendo condições de atender a todos que dele necessitam.

Portanto, a contratação de um Plano de Saúde para os servidores públicos traria benefícios em vários aspectos: propiciaria um atendimento mais rápido nas consultas e exames para os servidores e seus familiares; diminuiria a grande fila de espera do SUS e ainda demonstraria o compromisso e a preocupação da Administração Pública em oferecer melhores condições de tratamento de saúde para seus servidores municipais.

Certo de que Vossa Excelência não se furtará ao estudo desta solicitação e não medirá esforços para realizá-la, encaminho anexo o anteprojeto sobre a questão.

Sala das Sessões, em 03 de Outubro de 2011.

José Alberto Azevedo Soares
Vereador

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar a Contratação de Plano de Saúde (Seguro Saúde), para os Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, Comissionados ou Contratados e dá outras providências.

O Povo do Município de Careaçu, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Plano de Saúde (Seguro Saúde) para os Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, Efetivos, Comissionados ou Contratados.

Art. 2º A contratação será realizada após prévia licitação, devendo seu objeto, condições e cláusulas serem definidos por meio dos respectivos edital e contrato administrativo.

Art. 3º O Plano de Saúde (Seguro Saúde) contratado poderá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Autarquias, Fundações Empresas Públicas eventualmente existentes.

Parágrafo único. O Plano de Saúde contratado poderá ser utilizado também pelos Conselheiros Tutelares, enquanto estiverem exercendo seus respectivos mandatos, devendo a contraprestação pecuniária relativa aos mesmos ser suportada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Cada órgão da Administração deverá efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária que formará o preço do Plano de Saúde (Seguro Saúde), em relação aos seus respectivos servidores beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.